



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000.

CNPJ 08.184.434/0001-09

DECRETO MUNICIPAL Nº 2539/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Regulamenta o Procedimento de Entrega
de Atestado Médico por Servidores
Públicos do Município de Macau e da
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade premente de a Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica;

CONSIDERANDO que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial;

CONSIDERANDO a falta de normatização e regulamentação;

CONSIDERANDO finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral,

DECRETA:

Art. 1º Os atestados médicos para serem aceitos como comprovação da ausência ao serviço, bem como para concessão de licença deverão estar devidamente identificado com o CID da doença e CRM do profissional.

§ 1º Caso o paciente opte pela omissão do CID da doença, deverá o profissional médico explicitar essa escolha no documento.

§ 2º A data do atestado deverá ser a mesma do início do período de afastamento, não sendo permitido atestado com data retroativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000.

CNPJ 08.184.434/0001-09

Art. 2º Os atestados médicos originais deverão ser entregues ao chefe imediato (Secretaria de lotação), até o 3º (terceiro) dia corridos de seu afastamento do trabalho.

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no caput deste artigo poderá acarretar, além dos descontos pela ausência ao trabalho, à configuração de infração disciplinar, passível de penalização, nos termos da lei.

Art. 3º Os atestados médicos de comparecimento em consulta, realização de exame, declarações de comparecimento em audiência judicial serão aceitos para fins de comprovação de falta justificada, não havendo a necessidade de compensação de horário ou desconto, desde que correspondente ao turno de atendimento.

Art. 4º Os atestados médicos com diagnósticos específicos devem ser assinados pelo médico da especialidade afim.

Art. 5º Os atestados médicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 15 de Dezembro de 2021.

José Antônio de Menezes Sousa
- Prefeito –